



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0114/2023

Institui a realização do exame "Teste do Olhinho" para detecção do câncer nos olhos em recém-nascidos e dá outras providências

Autor: Deputado Sergio Guimarães

Relator: Deputado Pepê Collaço

I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da proposição legislativa de iniciativa do Deputado Repórter Sérgio Guimarães, que "Institui a realização do exame 'Teste do Olhinho' para detecção do câncer nos olhos em recém-nascidos e dá outras providências".

A matéria foi admitida e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça (evento 3 e 4), e, em seguida, na Comissão de Finanças e Tributação (evento 14 e 15) e na Comissão de Saúde (evento 17 e 18).

Durante a tramitação na Comissão de Saúde, foi apresentada uma emenda substitutiva global que alterou a redação do Projeto de Lei nº 0114/2023, com intuito de (a) adequar a ementa e o art. 1º do Projeto de Lei, no que tange à especificação do nome técnico do teste do olhinho [Teste do Reflexo Vermelho] e da neoplasia ocular [retinoblastoma], pois entendo que a adequada denominação importa para fomentar o conhecimento público na área de saúde; (b) atender às recomendações do órgão técnico, alterando o texto original do art. 2º, para fazer constar a previsão de repetição do exame aos 4, 6 e 12 meses e aos 2 e 3 anos de idade, sendo que, para ampliar a frequência até os 3 anos, torna-se necessário prever atendimento especializado por profissionais habilitados para a realização do teste (médicos e enfermeiros); e, por fim, (c) uniformizar o texto aos ditames da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, sobretudo no que tange à clareza e à precisão da norma (art. 5º, II, "a").

Finalmente, aportou nesta Comissão da Criança e do Adolescente, na qual avoqueei a relatoria

É o relatório.

II - VOTO

De acordo com o disposto no Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Defesa dos da Criança e do Adolescente analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos seus campos temáticos.

Assim, da análise cabível, vislumbro que o Projeto de Lei em referência, quando considerado a importância da detecção precoce do retinoblastoma para aumentar as chances de sucesso no tratamento e a redução dos impactos na saúde das crianças, mostra-se revestido do interesse público e se encontra apto à regular tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, por considerar presente na medida o interesse da coletividade, voto, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0114/2023 nos termos da Emenda Substitutiva Global apresentada na Comissão da Saúde.**

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 29/05/2024, às 13:58.
